



COLHENDO PROGRESSO

LEI N.º 1.345/98

Prefeitura Municipal de Canhotinho – PE

Rua Dr. Afonso Pena, 228

Tel/Fax 081-781-1156 – CGC 10.132.777/0001-63

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, nos Termos desta Lei, com a finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o sistema Municipal de Ensino, assegurar o cumprimento da política Educacional, bem como propor metas para a universalização do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação é Órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação, observando o seguinte critério representativo:

- I – 02 - (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- II – 01 – (um) representante dos professores do Ensino Municipal;
- III – 01 – (um) representante dos professores do Ensino Estadual;
- IV – 01 – (um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- V – 01 – (um) representante da comunidade religiosa;
- VI – 01 – (um) representante da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Art. 3º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, vinculando-se o cumprimento integral à continuidade do exercício da função na instituição representada, permitido, apenas, a recondução, por mais um período de igual duração.

Art.4º - Os membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelas suas entidades, e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 1º - Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselheiro, será designado substituto para completar o seu período, observando-se a categoria da vaga.

§ 2º - O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato e não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

Art 5º- O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, representante do Poder Executivo Municipal, substituído pelo seu suplente, no caso de ausência ou impedimentos.

Art. 6º - O Conselheiro não terá qualquer remuneração, sendo a sua função considerada como relevante serviço à comunidade.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses do Ensino o exigirem.

§ 1º - Caberá ao presidente do Conselho a convocação para a realização das sessões.

§ 2º - As sessões do Conselho funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – Aprovar planos de aplicação de recursos Federais destinados ao Município, relativos ao Ensino;

IV – Apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de unidades de Ensino;

VI – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de Educação;

VII – Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Local em matéria educacional;

VIII – Fazer alterações no seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

I – Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

II – Visar a documentação encaminhada ao Conselho;

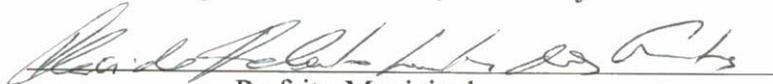
III - Convocar reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário;

IV – Manter articulação com organismos locais, estaduais, regionais e nacionais.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 21 de janeiro de 1998.



Prefeito Municipal

a) Plácido Roberto Leite dos Santos

